

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021/FMS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2021/FMS

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, à Tv. Cônego Leitão nº 1943, Centro, por sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde Sra. MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783 – 3ª via, expedida pela PC/PA e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Rua Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro Saudade II, CEP 68740-170, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico nº 038/2021/FMS, processo administrativo nº 2021/2/1113, nos termos das condições previstas no Edital, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as demais normas legais correlatas, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, com sede na Trav. Quintino Bocaiuva nº 2376, Centro, CEP: 68.743-010, Castanhal/PA, Telefones: (91) 3721-6698/98136-4220/98257-4083/98278-4010, inscrita no CNPJ/MF nº 13.135.429/0001-38, E-mail: franciscotur10@yahoo.com.br, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado a Rua Honório Bandeira nº 255, Milagre, Castanhal/PA, portador da Carteira de Identidade nº 3755224 - PC/PA e CPF/MF nº 117.986.022-53;

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual "contratação de empresa para prestação de serviços parcelado de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias em trechos nacionais para atendimento das demandas dos usuários do sus- sistema único de saúde, atendidos pelo programa TFD- Programa Fora de Domicílio e seus acompanhantes e/ou responsáveis, quando necessário, bem como atender às necessidades de servidores, colaboradores e colaboradores eventuais da secretaria municipal de saúde de castanhal quando na participação em cursos, seminários, congressos, reuniões, treinamentos e demais eventos de interesse da secretaria, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 038/2021/FMS e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.



Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta Ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR UNIT ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)	PERCENTUAL DE DESCONTO %	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL
1	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre em caso de óbito em TFD.	878	1.599,34	3,50%	1.404.220,52
2	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre em caso de óbito em TFD(Exclusivo para ME/EPP/MEI)	292	1.599,34	3,50%	467.007,28
3	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais para servidores, colaboradores e e colaboradores eventuais.	90	1.599,34	3,50%	143.940,60
4	Passagens para transporte aéreo (ida e volta), trechos nacionais para servidores, colaboradores e colaboradores eventuais	30	1.599,34	3,50%	47.980,20
5	Passagens para transporte rodoviário (ida e volta), trechos nacionais com traslado fúnebre em caso de óbito em TFD	140	386,00	3,50%	54.040,00
6	Passagens para transporte rodoviário (ida e volta), trechos nacionais para servidores, colaboradores e colaboradores eventuais.	120	386,00	3,50%	46.320,00
NOT	VALOR A: O traslado fúnebre inclui, a despesas de prepara		te aéreo/ou rodoviári	o do SKIFF as	2.163.512,47



CLAUSULA QUARTA - FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **SMS** mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

- **5.1** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.
 - **5.1.1** Na nota fiscal/fatura deverá constar:
 - a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
 - **b)** Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.
- **5.2** A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **5.3** A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
 - **5.3.1** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:
 - **6.1.1** O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **7.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- **7.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termo da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei n° 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no



mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

- **7.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **7.3.1** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **7.3.2** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - **7.3.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
 - **7.3.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **7.3.4.1** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - **7.3.5** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - **7.3.6** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- **d)** Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

- **9.1** A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial.
- **9.2** Durante o prazo de vigência da Ata a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, não fica obrigada a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 11.1 Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata:
- **a)** Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- **b)** Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- **d)** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para o objeto deste processo.
- **e)** A CONTRANTE indica as servidoras ALCIRES MARINHO CORREA RODRIGUES, Matrícula nº 747904-1, como Fiscal Titular e DJALMA FERREIRA DA COSTA, Matrícula nº 77666/6, como Fiscal Suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3° IV da instrução normativa n° 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- **13.1** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- **13.2** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - **13.2.1** Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.
 - **13.2.2** Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1, a critério da Contratante.
 - **13.2.2.1** A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
 - **13.2.2.2** A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
 - **13.2.3** A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;
 - **13.2.4** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.
- **13.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **13.4** A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 038/2021/FMS** e as propostas das empresas.
- **14.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1** Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.
- **15.2** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE assina o presente instrumento e os fornecedores registrados assinam o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS

Secretária Municipal de Saúde

CLEONICE DA COSTA TRINDADE

Pregoeira

FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Representante legal: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA CNPJ: 13.135.429/0001-38